



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8029305-26.2023.8.05.0080

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL E CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado da Bahia e outros (2)

Advogado(s):

REU: THIERRE FIGUEREDO SILVA e outros (14)

Advogado(s): PAULO GILBERTO DO ROSARIO SANTOS (OAB:BA44496), EDUARDO BARRETTO CHAVES (OAB:BA46815), FLAVIO COSTA DE ALMEIDA (OAB:BA24391), ROBERTO BORBA MOREIRA FILHO registrado(a) civilmente como ROBERTO BORBA MOREIRA FILHO (OAB:BA63344), Adriele Santos Rocha Sá (OAB:BA67472), HELINZBENDER DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB:BA34183), MARIA JANAINA SILVA PEDREIRA (OAB:BA50489), IGGO CESAR DA SILVA BARBOSA (OAB:BA41492), ANDERSON DE ALMEIDA VASCONCELOS (OAB:BA46942), CARLOS HENRIQUE BOAVENTURA DE SOUZ (OAB:BA56827), JOARI WAGNER MARINHO ALMEIDA (OAB:BA25316), CAMILLA FREITAS MORAES (OAB:BA58204), FABIO SANTOS SILVA registrado(a) civilmente como FABIO DOS SANTOS SILVA (OAB:BA69396), CAIO VITOR MENEZES DE LIMA SANTOS PEREIRA (OAB:BA65753), VINICIUS GOMES DA SILVA OLIVEIRA (OAB:BA78888), BRUNO TEIXEIRA BAHIA (OAB:BA15623), CLICIA SANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB:BA30904), PRISCIELLE EVANGELISTA LEAL (OAB:BA62271), MATHEUS CESAR ABRAO DO CARMO (OAB:BA72007), LUCAS SERAFIM DOS SANTOS CONCEICAO (OAB:BA77521), REINALDO DA CRUZ DE SANTANA JUNIOR registrado(a) civilmente como REINALDO DA CRUZ DE SANTANA JUNIOR (OAB:BA30895), NIVALDO ANTONIO BELO JUNIOR (OAB:MG152922), JOSE EURIPEDES GONCALVES PINTO (OAB:MG20: ANTONIO GALDINO DA SILVA NETO (OAB:AL18858), ADERBAL DE ALMEIDA NETO (OAB:BA55314), CARLOS ALBERTO SIMOES HIRS (OAB:BA11949), MARCIO DO NASCIMENTO GONCALVES (OAB:BA29532), AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO (OAB:SP249573), ROBSON OLIVEIRA DA SILVA registrado(a) civilmente como ROBSON OLIVEIRA DA SILVA (OAB:BA37002), DANILO DA CONCEICAO SILVA (OAB:BA29790), ALANO BERNARDES FRANK (OAB:BA15387)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2024.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 08/11/2024

Prazo (dias)

5

Término do prazo

18/11/2024.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA CRIMINAL E CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

ATO ORDINATÓRIO

8029305-26.2023.8.05.0080 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Jurisdição: Feira De Santana

Autoridade: Ministério Público Do Estado Da Bahia



Reu: Thierre Figueredo Silva
Advogado: Helinzbender Dos Santos Nascimento (OAB:BA34183)
Reu: Kleber Cristian Escolano De Almeida
Advogado: Robson Oliveira Da Silva (OAB:BA37002)
Advogado: Augusto Cesar Mendes Araujo (OAB:SP249573)
Reu: Mayana Cerqueira Da Silva
Advogado: Robson Oliveira Da Silva (OAB:BA37002)
Advogado: Augusto Cesar Mendes Araujo (OAB:SP249573)
Reu: Joao Guilherme Cerqueira Da Silva Escolano
Advogado: Robson Oliveira Da Silva (OAB:BA37002)
Advogado: Marcio Do Nascimento Goncalves (OAB:BA29532)
Advogado: Augusto Cesar Mendes Araujo (OAB:SP249573)
Reu: Kleber Herculano De Jesus
Advogado: Nivaldo Antonio Belo Junior (OAB:MG152922)
Advogado: Jose Euripedes Goncalves Pinto (OAB:MG203195)
Reu: Washington Martins Silva
Advogado: Antonio Galdino Da Silva Neto (OAB:AL18858)
Reu: Jorge Vinicius De Souza Santana Piano
Advogado: Carlos Alberto Simoes Hirs (OAB:BA11949)
Advogado: Adriele Santos Rocha Sá (OAB:BA67472)
Advogado: Flavio Costa De Almeida (OAB:BA24391)
Advogado: Aderbal De Almeida Neto (OAB:BA55314)
Reu: Jackson Macedo Araujo Junior
Advogado: Iggo Cesar Da Silva Barbosa (OAB:BA41492)
Advogado: Anderson De Almeida Vasconcelos (OAB:BA46942)
Advogado: Caio Vitor Menezes De Lima Santos Pereira (OAB:BA65753)
Reu: Josenilson Souza Da Conceicao
Advogado: Danilo Da Conceicao Silva (OAB:BA29790)
Reu: Roque De Jesus Carvalho
Advogado: Clicia Sandra De Oliveira Ribeiro (OAB:BA30904)
Advogado: Priscielle Evangelista Leal (OAB:BA62271)
Advogado: Matheus Cesar Abrao Do Carmo (OAB:BA72007)
Advogado: Lucas Serafim Dos Santos Conceicao (OAB:BA77521)
Advogado: Bruno Teixeira Bahia (OAB:BA15623)
Advogado: Maria Janaina Silva Pedreira (OAB:BA50489)
Reu: Bruno Borges Franca
Advogado: Roberto Borba Moreira Filho (OAB:BA63344)
Advogado: Eduardo Barretto Chaves (OAB:BA46815)
Advogado: Adriele Santos Rocha Sá (OAB:BA67472)
Advogado: Paulo Gilberto Do Rosario Santos (OAB:BA44496)
Reu: Nilma Carvalho Pereira
Advogado: Reinaldo Da Cruz De Santana Junior (OAB:BA30895)
Reu: Ruan Pablo Pereira Carvalho
Advogado: Reinaldo Da Cruz De Santana Junior (OAB:BA30895)
Reu: Vagney Dos Santos Aquino
Advogado: Alano Bernardes Frank (OAB:BA15387)
Advogado: Fabio Dos Santos Silva (OAB:BA69396)
Advogado: Joari Wagner Marinho Almeida (OAB:BA25316)
Advogado: Camilla Freitas Moraes (OAB:BA58204)
Advogado: Vinicius Gomes Da Silva Oliveira (OAB:BA78888)
Reu: Alexandre Pereira Dos Santos
Advogado: Carlos Henrique Boaventura De Souza (OAB:BA56827)
Autoridade: Geraldo Sergio Silva De Almeida
Autoridade: Superintendencia Regional Do Dpf Na Bahia
Autoridade: Promotor Coordenador Gaeco
Autoridade: Gaeco

Ato Ordinatório: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Feira de Santana 1ª Vara Criminal Rua Cel. Álvaro Simões, s/n, Fórum Desembargador Filinto Bastos, Queimadinha - CEP 44026-970, Fone: (75) 3602-5959, Feira de Santana-BA - E-mail: fsantana1vcriminal@tjba.jus.br8029305-26.2023.8.05.0080
ATO ORDINATÓRIO Conforme provimento 06/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo: "Vistos, etc. 1 - R. H.2 - Cuida-se de pedido formulado pela defesa técnica dos acusados KLEBER CRISTIAN, MAYANA e JOÃO GUILHERME, postulando inclusive, em mais de um momento, que o Ministério Público e a Polícia Federal sejam instados a depositar em cartório e acostar aos autos, todas as provas que embasaram a presente ação penal e que após esta providência, seja devolvido o prazo para a apresentação da defesa preliminar, conforme petição



de ID 468440989.3 - Na mesma toada, outros acusados assim se manifestaram, alegando que a ausência destas provas implicam em cerceamento de defesa e conseqüentemente geram nulidade.4 - Antes mesmo da petição apontada no item 2, o Ministério Público, de ofício, acostou parecer (ID 464767599), requerendo algumas providências deste juízo, com o fim de evitar que as defesas dos acusados continuem a protelar, "...criando artifícios com o único intuito de obstar a marcha processual.", requerendo ao final o reconhecimento da litigância de má-fé.5 - Com o fim de dar andamento regular ao feito, determino que o cartório certifique conforme requerido pelo Parquet, na sua manifestação de ID 464767599, em relação aos acusados devidamente citados.6 - Da análise dos autos, verifica-se que após o parecer ministerial mencionado, alguns acusados apresentaram as respectivas defesas preliminares. Entretanto, alguns outros, insistem em protelar, deixando de cumprir seu mister.7 - É verdade também que a polícia federal na petição de ID 467175937, acostou aos autos, um HD contendo as informações extraídas dos celulares apreendidos, cujo conteúdo se encontra a total disposição de todos os denunciados e que não traz elementos novos que possam atrapalhar/dificultar/prejudicar a defesa prévia.8 - Por conseguinte, tenho que as elucubrações das defesas que tentam justificar sua inércia, sob o falso argumento de que há informações/provas que embasaram a presente ação penal e que não foram acostadas aos autos são totalmente despropositadas e desarrazoadas, uma vez que extrapolam os limites de todos os princípios que norteiam o processo penal.9 - Assim, indefiro o pedido descabido da defesa de KLEBER CRISTIAN, MAYANA e JOÃO GUILHERME (ID 468440989), por total falta de amparo legal. 10 - Entretanto, para que nenhum dos acusados venha alegar futura nulidade, intime-se os Advogados de todos os denunciados para tomarem, oficialmente, conhecimento do conteúdo dos documentos de ID 467175937 e para, querendo, se manifestem no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 11 - Caso algum acusado, devidamente citado, não tenha apresentado defesa preliminar, abra-se vista imediatamente à Defensora Pública para apresentar defesa escrita em favor do referidos réus.12 - Intime-se todos os advogados cadastrados e em seguida volte imediatamente concluso, com o fim deste juízo apreciar os pedidos ainda pendentes de análise e deliberação.13 - Por fim, determino que seja oficiado ao CPFS para que informe a este juízo, se a transferência do acusado KLEBER HERCULANO DE JESUS para Barreiras foi por prazo determinado. 14 - Cumpra-se. FEIRA DE SANTANA/BA, 6 de novembro de 2024. Márcia Simões Costa Juíza de Direito" Feira de Santana, 2024-11-06 Evandro Sena da Silva - Diretor de Secretaria.

FEIRA DE SANTANA/BA, 12 de janeiro de 2025.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

